



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2025 – PMPF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1573/2025 - SEMCULTE**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM**, por meio da **COMISSÃO CONTRATAÇÃO**, sediado Rua Urubuí, nº 113, Centro Presidente Figueiredo/AM, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Legislação aplicável: Esta licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/21, subsidiariamente pelo Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e ainda pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014, nos termos deste Edital análogos. Os contratos serão regidos pela Lei n. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, através da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos - SEMCULTE

Sessão: A abertura desta licitação ocorrerá no dia **04 de agosto de 2025 às 10h00min (horário de Brasília)**, através do endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br>.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico:

Portal Licitanet <https://www.licitanet.com.br> e/ou no Portal da Transparência <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

Presidente Figueiredo/AM, 17 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente:
 EUDIONE DO NASCIMENTO MARTINS
Data: 17/07/2025 14:54:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Eudione do Nascimento Martins
Agente de Contratação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO SRP Nº 019/2025 - PMPF, PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, através da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos – SEMCULTE, PELO MENOR PREÇO POR LOTE.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, através da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, torna público a abertura de certame licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, em conformidade com este Edital e seus anexos.

Esta licitação será processada e julgada pelo(a) Agente de Contratação designado pelo do Decreto nº 3683 de 10 de abril de 2025.

Esta licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/21, subsidiariamente pelo Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e ainda pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014, nos termos deste Edital análogos.

Data da Sessão: 04/08/2025

Horário: 10h00min (Horário de Brasília)

Local: Portal Licitanet – <https://www.licitanet.com.br>

Critério de Julgamento: Tipo PELO MENOR PREÇO POR LOTE.

Modo de disputa: Aberto/Fechado

Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas (Horário de Brasília), do dia 29/07/2025.

O Pregão (Eletrônico) será realizado de forma eletrônica, em obediência ao disposto no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo os Documentos de Habilitação preceder a fase de apresentação de proposta de preços e lances e julgamento.

Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art.17, §1º da lei 14.133/2021 e:

A) A fase de habilitação nesta licitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, para verificar se cada competidor possui os requisitos estabelecidos no edital para participar da competição, pois assim, evita-se que empresas que não possuam qualificação técnica necessária para cumprir o contrato concorram ofertando lances, correndo risco de prejudicar a licitação, gerando assim prejuízo para administração pública. Ou seja, apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante do fornecimento ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato ou ata de registro de preços.

B) A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante do fornecimento ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato ou ata de registro de preços. Não obstante, a

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semlapf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível é fundamental para a qualidade do fornecimento executado pelos licitantes.

C) No caso a **inversão das fases** será benéfica pois garantirá que apenas as empresas com expertise farão seus lances sem trazer prejuízos técnicos para esta Administração, *“visando a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros para que a proposta selecionada gere de fato o resultado esperado e a contratação mais vantajosa”*.

D) A **inversão de fases** também gera uma maior facilidade para os órgãos públicos porque se antes as licitações não estimulavam ampla concorrência pela dificuldade em analisar todos os documentos apresentados/enviados, agora todo o processo ficou mais ágil. E o aumento da concorrência garante melhores preços para o Município em todas as suas instâncias.

Os licitantes apresentarão, exclusivamente por meio eletrônico até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, os **Documentos de Habilitação e Proposta de Preços inicial**, observado o disposto neste Edital quanto a documentação exigida para fins de habilitação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM** através da **Secretaria Municipal de Cultura e Eventos – SEMCULTE**.

1.2. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. O **critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL LICITANET que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal Licitanet, no sítio <https://www.licitanet.com.br>;

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL LICITANET** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados portal LICITANET (<https://www.licitanet.com.br>).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semlaplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no portal LICITANET (<https://www.licitanet.com.br>).

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Não poderão disputar essa licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.4. autor do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

3.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.11. O impedimento de que trata o item 3.5.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DO ORÇAMENTO SIGILOSO

4.1 Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117), A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores no ato contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

4.2 Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade dos materiais, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

4.3 Desta forma e por todo justificado anteriormente, a Prefeitura Municipal informa aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a Elaboração da Proposta de Preços.

4.4 O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação precederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.5. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja, administrador de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e/ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.11. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

a) As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico.

b) Serão desclassificados e/ou inabilitados os proponentes que apresentarem proposta ou documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semlapf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

(copiadas e coladas) de outros documentos, e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados.

c) Recebida a Proposta de Preços e a Documentação, o(a) Pregoeiro(a), obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites emissores.

d) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, no que couber:

6.1.1. Valor unitário do item expresso em Real (R\$);

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semlapf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor do total do lote.
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 7.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto/Fechado.
- 7.11.** No modo de disputa “aberto/fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18.** Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- 7.18.1.** Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. empresas brasileiras;

7.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

preferência.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Que não atender solicitação de diligência via Chat do Sistema;

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documento passível de autenticação via internet.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances e julgamento, em busca da melhor aquisição que compõem o objeto deste certame e neste caso, os licitantes encaminharão, **por meio eletrônico, irão apresentar exclusivamente a documentação de habilitação e proposta de preços inicial**.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante melhor classificado será solicitada e verificada, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

10.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da documentação de habilitação, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

10.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) ou Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e **se o licitante for a filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, **exceto** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. O licitante melhor classificado deverá apresentar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa autenticados ou CNH digital;
- b. Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual. Demonstrar e comprovar sua atual condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do DNRC, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
- c. Registro comercial, no caso de Empresa Individual (cópia ou arquivo digital);
- d. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores (cópia ou arquivo digital);
- e. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- f. Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo a Lei 14.133/2021.
- g. Os documentos acima deverão apresentar o documento de constituição da empresa e as alterações posteriores (quando houver), exceto se a última alteração for consolidada, caso contrário a empresa será inabilitada.

10.9 REGULARIDADES FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Ministério da Fazenda, emitida via internet, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de **Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede, caso a(s) certidões seja(m) positiva(s) com efeito de negativa(s), deverá ser apresentado o(s) comprovante(s) de pagamento(s) atualizado(s) de todas as parcelas vencidas, por ocasião de parcelamento da dívida.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.
- f) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

a) **Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial**, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

a.1 Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

a.2 As empresas interessadas em participar desta licitação e que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverão apresentar:

a.2.1 CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 30 (trinta) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

a.2.2 A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;

a.2.3 A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, nos termos do artigo 69, inciso I da Lei 14.133/21, comprovando:

1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

d) Será exigido para fins de habilitação, capital social mínimo integralizado OU patrimônio líquido mínimo de 10% [dez por cento] do valor total da proposta final do licitante.

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante **declaração expressa** assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor e registrado na JUCEA, conforme § 1º do Art. 69 da Lei nº 14.133/21.

g) Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado divergente, em qualquer dos índices citados nos índices de liquidez e não comprovarem o capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) no mínimo, do valor total pretendido pelo licitante em sua proposta inicial, estarão inabilitadas.

h) Dos índices contábeis:

h.1) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores ou iguais a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ativo Total
SG = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante
LC = Passivo Circulante

h.2) Os índices econômicos indicados na Lei nº 14.133/21, notadamente no artigo 69, §1º, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do Contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresente capacidade para concluir o objeto da obrigação. Por conseguinte, a exigência dos índices tem sua importância e relevância, também, considerando que a empresa deverá dotar-se de capacidade financeira para, além de cumprir com toda a obrigação contratual, ser capaz de suportar eventuais atrasos no pagamento.

i) As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de **declaração, de relação dos compromissos assumidos** pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital. (§3º, art. 69, Lei Federal 14.133/21).

j) Exigir-se-á dos Licitante, **Declaração, assinada por profissional Habilitado da área Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC**, que ateste os índices econômicos do licitante, de acordo com a previsão do edital.

10.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e visando assegurar a compatibilidade com o objeto da licitação, será exigida da licitante, no momento da habilitação, a seguinte documentação

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

b). Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, notadamente:

c) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Termo de Referência.

d) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelos 50% (cinquenta por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada na licitação.

e) A licitante deverá apresentar a Certidão de Acervo Técnico (CAT). A Certidão de Acervo deverá referir-se as atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, conforme o Termo de Referência, em cumprimento ao princípio do julgamento do objeto; comprovando pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos serviços nas quantidades descritas na proposta de preços apresentada na licitação, conforme Art. 67 § 2º da Lei 14.133/21.

f) Certidão de Acervo Técnico do profissional, detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

g) A licitante deverá apresentar Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, expedido pelo Conselho da região da Sede da licitante, com indicação do responsável técnico devidamente habilitado e competente para o desempenho do serviço, conforme regulamentação do referido conselho.

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

g) A licitante deverá apresentar declaração de comprovação informando que possui ou possuirá em seu quadro de profissionais, no mínimo 1 (um) Engenheiro Civil, 1(um) engenheiro de Segurança do Trabalho e 1 (um) Engenheiro Eletricista; com registro no Conselho de Classe ou no Conselho Federal dos Técnicos - CFT, para a plena execução dos serviços objeto da licitação, cujos registros/certificados/certidões deverão ser apresentados em momento contratual.

h) As Comprovações de vínculo dos profissionais exigidos no item E, dar-se-á através da apresentação de:

* cópia da carteira de trabalho do profissional que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante; ou

* contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou

* contrato de prestação de serviço; ou

* certidão de registro do CREA, constando o(s) engenheiro (s) como responsável (eis) técnico(s);

i) A licitante deverá apresentar Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo – CADASTUR, conforme determina a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008) e Decreto nº 7.381/2010.

10.12 OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

b) Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração.

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo.

d) Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.

e) Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

10.13. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) ou Agente de Contratação considerará a Proponente inabilitada.

10.14. Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.

11. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

11.1. As amostras ficarão facultadas ao Pregoeiro e equipe de apoio

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 2 (dois) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

12.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado,

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

implica o reconhecimento de que:

12.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

12.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

12.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

12.5. Os prazos dos itens 10.2. e 10.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura física ou digital, e disponibilizada nos portais de sistema de registro de preços ou PNCP.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal LICITANET e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semlapf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 16.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 16.1.5.** fraudar a licitação;
- 16.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 16.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 16.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 16.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando solicitada;
- 16.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 16.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1.** advertência;
- 16.2.2.** multa;
- 16.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 16.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 16.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 16.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 16.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 16.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato licitado.
- 16.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

16.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. O licitante vencedor, no ato da contratação apresentará uma Declaração se comprometendo a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados a Prefeitura Municipal.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Portal Licitanet: <https://www.licitanet.com.br> e/ou cml@pmpf.am.gov.br

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e demais legislações pertinentes ao objeto.

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semlapf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

19.2. O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo na Comissão de Contratação, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes.

19.3. As empresas interessadas em participar do certame poderão, obter o Edital pelo Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo> e/ou Portal Licitanet <https://www.licitanet.com.br>, dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: cml@pmpf.am.gov.br, os dados básicos de solicitação deverá constar a Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Pessoa de Contato e telefones. Este não é de caráter obrigatório, visa apenas criar condições para que a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças possa enviar quaisquer comunicados, esclarecimentos e/ou observações pertinentes ao processo licitatório, caso seja necessário.

19.4. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.5. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

19.6. O objetivo desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

19.7. O objeto desta contratação é caracterizado como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

19.7.1. Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, o Tribunal de Contas da União (TCU), em decisão proferida no Acórdão nº 2273/2024-TCU-Plenário, estabeleceu que a Lei 14.133/2021 não exige a inclusão do Estudo Técnico Preliminar (ETP) como anexo do instrumento convocatório nas licitações.

19.8. As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

19.9. A detentora/contratada obriga-se a executar os serviços licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município, este responsável pela emissão das requisições, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e Contrato/Nota de empenho.

19.10. Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

19.11. Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do Município de Presidente Figueiredo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

19.12. A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

19.13. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.14. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) ou Agente de Contratação.

19.15. A sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura (17:00 horas), poderá ser suspensa e terá sua continuidade marcada para as 08:00 horas do dia útil subsequente.

19.16. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.17. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.19. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.20. Havendo divergência entre as informações do edital e seus anexos, prevalecerá o que estiver estabelecido primeiramente no Anexo I, posteriormente no instrumento Convocatório, cabendo ao licitante se atentar quanto as informações deste Pregão.

19.21. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Presidente Figueiredo/AM.

19.22. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA.

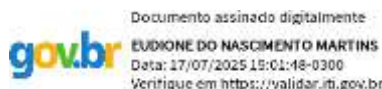
ANEXO IV – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VII – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Presidente Figueiredo/AM, 17 de julho de 2025.



Eudione do Nascimento Martins
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para os **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM**, através da **Secretaria Municipal de Cultura e Eventos – SEMCULTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

LOTES	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA
LOTE 1	1	TENDA 3X3 , Descrição: Tenda Pirâmide, em lona PVC, na cor branca, antichama, estrutura em Matalon, medindo aproximadamente 3m x 3m, com safenas laterais. Serviços de montagem e desmontagem.	Diária	450
	2	TENDA 5X5 , Descrição: Tenda Pirâmide, em lona PVC, na cor branca, antichama, estrutura em Matalon, medindo aproximadamente 5m x 5m, com safenas laterais. Serviços de montagem e desmontagem.	Diária	40
	3	TENDA 10X10 , Descrição: Tenda Pirâmide, em lona PVC, na cor branca, antichama, estrutura em Matalon, medindo aproximadamente 10m x 10m, com safenas laterais. Serviços de montagem e desmontagem.	Diária	35
	4	GRADIL de isolamento, em aço galvanizado, medindo 1,0m x 2m (A x L), Características Adicionais: utilizado na contenção de público, isolamento de áreas e organização de filas, dentre outros. Conforme necessidade dos eventos.	Metros	2.200
	5	BARRICADAS em alumínio, medindo 1,2m x 1,25m (A x P), com fornecimento de materiais, montagem, desmontagem e transporte, Características Adicional (is): Conforme necessidade dos eventos.	Metros	100
	6	BOX TRUSS em Q30 para estrutura de portais e backdroop	Metro Linear	350
LOTE 2	7	TAPUMES : Características – Empresa especializada em locação de tapume, em compensado, pintado, cor a ser definida, medindo 2,20m x 12mm (AXE). Adicional: instalados conforme necessidades dos eventos.	Metros	100
	8	PALCO MODULADO medindo 6m x 6m x 1m (L x P x A), cobertura em tendas 03 metros de altura do piso do palco, escada de acesso com fechamento em tecido preto.	Diária	50
	9	PALCO MODULADO medindo 7m x 7m x 1m (L x P x A), cobertura com 03 metros de altura do piso do palco,	Diária	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

		linóleo, escada de acesso com fechamento em tecido preto, 06 praticáveis medindo 2m x 1m x 0,50m (L x P x A) para músicos e instrumentos, 02 estruturas para fly em Q30 de 08 metros de altura com praticáveis para Subs.		
	10	PALCO MODULADO medindo 12m x 10m x 1,80m (L x P x A), cobertura com 6m de altura do piso do palco, linóleo, escada de acesso com fechamento em tecido preto, 01 house mix coberta medindo 5m x 5m x 0,60m (L x P x A) com isolamento de cerca modulada, um camarim 6m x 4m, 10 praticáveis pantográficos com roda medindo 2m x 1m x 0,50m (L x P x A) para músicos e instrumentos, 02 estruturas para fly em Q30 de 10m de altura com praticáveis para Subs.	Diária	8
	11	PALCO MODULADO medindo 16m x 12m x 1,80m (L x P x A), cobertura com 6m de altura do piso do palco, linóleo, escada de acesso com fechamento em tecido preto, 01 house mix coberta medindo 5m x 5m x 0,60m (L x P x A) com isolamento de cerca modulada, 14 praticáveis pantográficos com roda medindo 2m x 1m x 0,50m (L x P x A) para músicos e instrumentos, 02 estruturas para fly em Q30 de 10m de altura com praticáveis para Subs.	Diária	8
	12	CAMAROTE: Camarote medindo 30m x 5m x 2,00m, em estrutura de Q30 com cobertura em lona PVC antichamas, escada de acesso, isolamento de cerca modulada e acarpetado. Obs.: Na diária deverá está incluso o valor do fornecimento do todo o material especificado e a mão-de-obra especializada para montagem e desmontagem dos camarotes.	Diária	15
LOTE 3	13	SERVIÇO DE LOCAÇÃO - SONORIZAÇÃO TIPO 01: 01 Console de mixagem de 24 canais com processador de efeito e equalizador gráfico; 04 Caixas amplificadas tipo line array, com cobertura horizontal mínima de 90 graus, com resposta de frequência de 60Hz a 18Khz; 04 Caixas amplificadas tipo subwoofer de 800W de potência com amplificação e resposta de frequência de 25Hz a 150Hz; 04 Caixas de Som amplificadas para Monitores de 200W de potência; 07 Microfones dinâmicos; 02 Microfones condensadores; 01 Bateria acústica completa; 01 Amplificador de guitarra;	Diária	60

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

		01 Amplificador de baixo; 10 Pedestais tipo girafa; 06 Transformadores de linha (Direct Box); 01 CD Player; Sistema de distribuição de energia.		
14	SERVIÇO DE LOCAÇÃO - SONORIZAÇÃO TIPO 02: Sistema Line Array completo composto em Fly 20 caixas amplificadas com resposta de frequência de 45Hz a 16KHz; com SPL de 128/139 Db chegando a uma potência média de 750/1000 watts RMS 14 Sub Woofer amplificados com resposta de 30Hz a 100Hz com SPL de 128/132 Db chegando a potência máxima de 1000/2000watts RMS. 01 Console de mixagem de 48 canais digital com total recall (P.A) 01 Console de mixagem de 48 canais digital com o mínimo de 24 saídas auxiliares. (MONITOR); 12 Monitores com potência a partir de 500W e resposta de frequência de 20Hz a 20KHz amplificados; 01 Sistema de equalização com 08 equalizadores gráficos de 1/3 de oitava 01 Sistema de head fone com fio de 16 vias todos com head fone e adaptadores 22 Microfones dinâmicos com suporte 06 Microfones condensadores com suporte 08 Microfones de contato para instrumentos de madeira 04 Sistemas de microfone sem fio UHF, com frequências ajustáveis e com distribuidores de antena; 02 Processadores digitais; 01 Analisador de espectro com microfone calibrado 08 Transformadores de linha (Direct Box); 01 Par de side fill 01 Bateria acústica 01 Par de congas hi-low; 01 Timbales; 01 Timbal;	Diária	6	

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	01 Estante de prato dupla; 01 Raque de efeitos (1 carrilhão, 2 cowbels, 2 blocks); 01 Bacurinha; 01 Par de surdos 16" e 18" 04 Estantes de prato 01 Banco de bateria 01 Estante hi-het 01 Estante de caixa 01 Teclado 02 Amplificadores de guitarra 02 Amplificadores de baixo 01 CD Player 01 Multicabo de 48 vias com splitter Sistema de distribuição de energia Fio, cabos e acessórios para ligação.		
15	SERVIÇO DE LOCAÇÃO - SONORIZAÇÃO TIPO 03: Sistema Line Array completo composto em Fly 24 caixas amplificadas com resposta de frequência de 45Hz a 16KHz; com SPL de 128/139 Db chegando a uma potência média de 750/1000 watts RMS 16 Sub Woofer amplificados com resposta de 30Hz a 100Hz com SPL de 128/132 Db chegando a potência máxima de 1000/2000watts RMS. 10 caixas amplificados com resposta de frequência de 45Hz a 16KHz; com SPL de 128/132 Db chegando a uma potência média de 400/750 watts RMS (DELAY) 08 Sub Woofer amplificados com resposta de 30Hz a 100Hz com SPL de 128/132 Db chegando a potência máxima de 800/1600watts RMS. (DELAY) 01 Console de mixagem de 48 canais digital com total recall (P.A) 01 Console de mixagem de 48 canais digital com o mínimo de 24 saídas auxiliares. (MONITOR); 12 Monitores com potência a partir de 500W e resposta de frequência de 20Hz a 20KHz; amplificados 01 Sistema de equalização com 08 equalizadores gráficos de 1/3 de oitava	Diária	6

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	01 sistema de head fone com fio de 16 vias todos com head fone e adaptadores 28 Microfones dinâmicos com suporte 07 Microfones condensadores com suporte 12 Microfones de contato para instrumentos de madeira 06 Sistemas de microfone sem fio UHF, com frequências ajustáveis e com distribuidores de antena; 02 Processadores digitais; 01 Analisador de espectro com microfone calibrado 10 Transformadores de linha (Direct Box); 01 Par de side fill 01 Bateria acústica 01 par de congas hi-low; 01 Timbales; 01 Timbal; 01 Estante de prato dupla; 01 Raque de efeitos (1 carrilhão, 2 cowbels, 2 blocks); 01 Bacurinha; 01 Par de surdos 16” e 18” 04 Estantes de prato 01 banco de bateria 01 Estante hi-het 01 Estante de caixa 01 Teclado 02 Amplificadores de guitarra 02 Amplificadores de baixo 01 CD Player 01 Multicabo de 48 vias com splitter Sistema de distribuição de energia Fio, cabos e acessórios para ligação.		
16	ILUMINAÇÃO TIPO 1 - Equipamentos – Tipo 01: 24 PAR LED 3W RGBW de 220 V, com garras para fixação; 06 Moving Head com Lâmpada 5R, com garras para fixação; Rack (s) Digital /Dimmer DMX, compatível à quantidade	Diária	60

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

		de refletores e especificações sem oscilação e aterrado; 01 Mesa de iluminação Digital compatível à quantidade de refletores e especificações; Estrutura em box truss Q30 em quantidade suficiente para fixação e suspensão do material citado; Gelatinas em cores diversas;		
	17	ILUMINAÇÃO TIPO 2 - Equipamentos – Tipo 2: 60 PAR LED 10W RGBWA, com garras para fixação; 08 Strobos de LED de 3.000W; 08 Bean com Lâmpada 7R, com garras para fixação; 12 Moving Head de Spot 1.200, com garras para fixação; 12 Moving Head de Led de 700W RGBW, com garras para fixação; 20 Elipsoidal ETC 750 W / 220 V de 36º, com garras para fixação; 08 Mini Brute de 6 lâmpadas; 02 Man Power; 01 NPU; 02 Canhões Seguidores HMI de 1.500 W com tripés e operadores; 02 Máquinas de fumaça com ventilador; 01 Mesa de iluminação digital (Controle em tempo real para 65.536 parâmetros (até 256 universos de DMX) por sessão em conexão com o software NPU 23 (network processor unit); - 4.096 parâmetros HTP / LTP (6 x DMX OUT); - 1 monitor interno (WIDE) touchscreen (15,4" WXGA); - Conexão para 2 monitores externos UXGA (podem ser touchscreens); - 1 tela de comando interna – multi-touch (9" SVGA); - 15 faders executores; - 2 conectores ethercon; - 4 conectores USB; - Asa de monitores motorizada; - 2 a/b fader de 100 mm; - Teclas silenciosas, retroiluminadas e de dimerização individual); Estrutura em box truss Q30 e Q50 em quantidade suficiente para fixação e suspensão do material citado; Gelatinas em cores diversas.	Diária	6
	18	PAINEL DE LED: 8mm de alta resolução com estrutura de fixação (GRID) – a ser instalado no fundo da área útil do	M²	120

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

		palco, servindo como televisão gigante, onde poderão ser exibidos várias imagens tais como: logomarcas do evento, oficinas culturais, programação do evento entre outros. obs: acompanha toda estrutura de fixação, técnicos e montadores (instalação e desinstalação) dos equipamentos.		
	19	GRUPO GERADOR: unidade Geradora de 240 KVAs com 10m de cabos, silenciado e devidamente abastecido, com técnico para atender à SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO. Devidamente aterrado e chave reversor para interligação. Obs.: Na diária deverá estar incluso o valor do fornecimento do todo o material especificado e a mão-de-obra especializada para montagem e desmontagem dos Equipamentos.	Diária	8
LOTE 4	20	BANHEIROS QUÍMICOS , Tipo: standard, Descrição: com caixa de dejetos, assento, mictório, porta papel higiênico, Informações Adicionais: com manutenção diária	Diária	420
	21	BANHEIROS QUÍMICOS , Tipo: luxo, Descrição: com caixa de dejetos, assento, mictório, porta papel higiênico duplo, dispenser para gel, espelho plástico e descarga, Informações Adicionais: com manutenção diária	Diária	25
	22	BANHEIROS QUÍMICOS , Tipo: deficiente físico, Descrição: banheiro com caixa de dejetos, assento, mictório, porta papel higiênico, barras de apoio, Informações Adicionais: com manutenção diária	Diária	15
LOTE 5	23	SHOW PIROTÉCNICO 08 caixas girândolas 468 tiros; 04 caixas girândolas 468 buquês de cores; 05 unidades morteiros 4 polegadas vermelho; 05 unidades morteiros 4 polegadas amarelo; 05 unidades morteiros 4" polegadas azuis; 05 unidades morteiros 4" polegadas verdes; 05 unidades morteiros 4" polegadas mixto; 05 unidades morteiros 5" polegadas douradas; 05 unidades morteiros 5" polegadas vermelhas; 05 unidades morteiros 5 polegadas prata vermelho; 02 kits com 12 morteiro de 2" 1/2 polegadas; 03 kits com 6 morteiro de 3 polegadas; 04 unidades torta de 100 tubos 1" polegada com efeito em Z; 03 unidades torta de 100 tubos 1" polegada (efeito em leque);	Diária	8

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

		03 unidades torta de 120 tubos 1" polegada com (efeito em X); 30 eskib (acionador elétrico dos fogos); 01 unidade mesa de detonação com 30 canais. Obs.: Na diária deverá estar compreendida o fornecimento do todo o material especificado e a mão-de-obra especializada para montagem dos tiros conforme as exigências legais de segurança para público e dos operadores para cada evento (documentação do responsável pelo fogo - Bláster.		
	24	RÁDIOS COMUNICADORES: Locação, controle e distribuição de rádios de comunicação portátil, com alcance de longa distância, tipo HT com fone de ouvido, antena e bateria reserva.	Diária	180
	25	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TABLADO, Características: especializado em locação de tablado, medindo 0,80m x 15m x 15m (A x L x P), com piso modular em compensado naval, chapa com 20mm de espessura, com estrutura de metalon em aço 50mm x 30mm (L x C), chapa 2mm ou chapa 14mm de espessura, colunas de 0,80cm em tubo aço industrial, 3 polegadas de diâmetro, Características Adicionais: com instalação. Conforme detalhamento a ser definido em Termo de Referência.	Diária	12
LOTE 6	26	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTAS, Característica(s): especializado em produção, realização e operacionalização de eventos, com público superior a 6.000 pessoas, detalhamento em Planilha 1 da composição de cada diária	Diária	6

1.2. Lote 06 - **SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTAS** terá a seguinte composição para cada diária:

DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ESTIMADA
Profissionais para apoio operacional: Profissionais da área de eventos, devidamente treinados, identificados e uniformizados.	serviço	50
Coordenadores: Profissionais da área de eventos, devidamente treinados, identificados e uniformizados.	serviço	10
Seguranças de eventos: Efetuar contratação de profissionais qualificados, treinados, uniformizados e identificados, incluindo alimentação e água. Os profissionais deverão pertencer ao quadro de uma empresa especializada em segurança de eventos devidamente credenciada pela Polícia Federal.	serviço	100
Profissionais de limpeza: Efetuar contratação de profissionais qualificados para serviço de limpeza, treinados, uniformizados e identificados, incluindo alimentação, água e material.	serviço	15

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Bombeiros civis: Efetuar contratação de profissionais qualificados, treinados, uniformizados e identificados, incluindo alimentação e água. Os profissionais deverão pertencer ao quadro de uma empresa especializada em segurança de eventos e com certificado de bombeiro civil profissional. Os profissionais deverão apresentar formação em brigada de incêndio.	serviço	10
Extintores de incêndio: Extintores para combate a princípios de incêndio, em metal com cilíndrico de cobre com sessenta centímetros de altura e capacidade de quinze litros, com mangueira para extintor de água pressurizada e pó químico seco com 500 mm, sendo 04 (quatro) unidades em pó químico indicado para incêndios de classe B (líquidos inflamáveis); 04 (quatro) unidades em gás carbônico (CO2) indicado para incêndios de classe C (equipamentos elétricos); 04 (quatro) unidades em água (H2O) indicado para incêndios de classe A (madeira, tecido, papel e materiais sólidos em geral).	unidade e	12
Pulseiras de acesso para camarote: Confecção e impressão em papel tayvec com lacre de segurança, com texto em serigrafia alusiva ao evento para controle do público em modelos e cores diferentes.	unidade e	300

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum para contratação de empresa para locação de estruturas e equipamentos, organização e produção de eventos.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por menor Preço por LOTE.

1.5. A Ata de Registro de Preços resultante terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

1.6. O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma estabelecido pela secretaria gestora da ata a ser repassado com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas, após assinatura da ata, podendo ser prorrogado por igual período.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Os objetivos da contratação baseiam-se nas demandas das secretarias municipais, órgãos públicos e sociedade em geral, representada pelas comunidades, associações diversas e instituições que promovem ações de abrangência cultural e social além daquelas já constantes no calendário anual de eventos municipais bem como com os cronogramas de campanhas institucionais entre outras necessárias nas áreas de ação social, educação, saúde, turismo, esporte e meio ambiente.

2.2. O Município de Presidente Figueiredo destino turístico de tantos turistas nacionais e internacionais, também desponta no setor de eventos nos seus diversos segmentos: religioso, cultural, esportivo, social e de negócios. Essas atividades têm o intuito de possibilitar aos munícipes entretenimento, engajamento cultural, além do aquecimento da economia, geração de trabalho, proporcionando ainda qualidade de vida e ambiente propício ao lazer, turismo e esporte, com atenção a atividades inclusivas. Para a execução do

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semlapf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

calendário anual de eventos e demais atividades já descritas, o município, tem a necessidade de locar estruturas e equipamentos, como também a contratação dos serviços de organização e produção de eventos correspondentes as demandas priorizando a adequação necessária conforme localidade.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme estabelece o inciso II, do §1º, do art. 18, da Lei 14.133/21.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

3.1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, baseada nas prerrogativas da Lei nº 14.133/21.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3. Trata – se de Registro de Preços objetivando se a contratação de serviços especializados em locação de estruturas, equipamentos, organização e produção de eventos para a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. Abrange desde a identificação da necessidade de realização de um evento específico, passando pela seleção da empresa fornecedora, montagem das estruturas, execução do evento em si, até a desmontagem e entrega do espaço nas condições originais.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Conforme demandas da pasta gestora, bem como as solicitações das demais secretarias e órgãos da Administração Pública que possuem calendário efetivo de atividades ao longo do ano, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 4.1.1. Equipe qualificada com responsável técnico competente para os serviços técnicos de sonorização e iluminação, conforme descritos no ITEM 1.1 deste Termo de Referência;
- 4.1.2. Equipe qualificada com responsável técnico competente para os serviços de montagem, movimentação e desmontagem das estruturas descritas no ITEM 1.1 deste Termo de Referência;
- 4.1.3. Disponibilização de banheiro químico atendendo as normas ambientais e sanitárias, com manutenção periódica de limpeza e higienização;
- 4.1.4. Disponibilização de pessoal para manutenção dos banheiros e seu correto d' esgotamento, no que se pode priorizar mão de obra local;
- 4.1.5. Disponibilização e movimentação dos gradis para contenção de público, isolamento de áreas e demais necessidades;

4.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto no caso de formalização contratual ou emissão de ordem de serviços.

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. A execução do objeto seguirá cronograma proposto e pré-definido entre as partes, após assinatura do instrumento contratual, obedecendo período de vigência e emissão de ordem de serviços no prazo estipulado sempre com antecedência mínima de 72 horas de cada programação a ser executada. A dinâmica de execução será:

5.1.1. Os Serviços a serem contratados devem seguir rigorosamente o proposto no cronograma de execução em questão de: horário, local e data, conforme especificações de estrutura e recursos necessários constantes no descritivo do item 1.1 deste Termo de Referência.

5.1.2. Serviços que demandem testes de som, luz e veiculação de imagens bem como ensaios devem ser realizados com antecedência no intuito de não atrasar programação prevista.

5.1.3. A administração pública irá comunicar a empresa CONTRATADA por meio de ordem de serviço acerca dos itens necessários a realização de determinado evento conforme especificações constantes no descritivo do item 1.1 deste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o prazo de antecedência estabelecido no caput deste.

5.1.4. O Prazo de validade desta ARP (ata de registro de preços) será de 12 (doze) meses.

5.1.5. Os serviços serão prestados em diferentes locais do município de Presidente Figueiredo, conforme a programação de eventos estabelecido e informado pela administração pública.

5.1.6. Os horários de prestação dos serviços serão definidos para cada evento em específico, de acordo com a programação definida pela administração pública.

5.2. A execução dos serviços de locação de estruturas e equipamentos, organização e produção de eventos segue um cronograma previamente estabelecido, com início na montagem das estruturas e equipamentos no local do evento, seguindo rigorosamente as especificações técnicas e as normas de segurança.

5.2.1. A empresa CONTRATADA é responsável por garantir a qualidade e o bom funcionamento dos equipamentos, bem como a segurança das instalações, realizando testes e inspeções antes do início do evento.

5.2.2. Durante a execução do evento, a empresa deve manter uma equipe técnica qualificada para solucionar eventuais problemas e garantir o bom andamento das atividades.

5.3. Após o término do evento, a empresa CONTRATADA é responsável pela desmontagem das estruturas e equipamentos, realizando a limpeza e a organização do local, devolvendo-o nas mesmas condições em que foi recebido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.3.1. É fundamental o cumprimento dos horários estabelecidos para a montagem e desmontagem, evitando transtornos para a população e garantindo a segurança de todos os envolvidos.

5.3.2. Ao final, a empresa deve apresentar um relatório detalhado das atividades realizadas, com fotos e informações relevantes sobre o evento, para fins de avaliação e registro.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, profissionais e utensílios necessários nas quantidades estimadas pela administração pública para cada evento.

5.4.1. Todo o material disponibilizado deverá garantir qualidade adequada de todo portfólio descrito no item 1.1 deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5. 5.5 A garantia e os prazos de garantia contratual dos serviços são aqueles estabelecidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada nos eventos, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado ou para a administração pública.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas (marca, qualidade).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 6.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.13.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.14.** Cabe ao gestor do contrato:
- 6.14.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 6.14.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 6.14.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - 6.14.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.14.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.15. A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.16. A CONTRATADA Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

7. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO.

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. Não produziu os resultados acordados;

7.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias antes do início do evento, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.3.1. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente com o término da execução do evento, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) O prazo de validade;
- II) A data da emissão;
- III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) O período respectivo de execução do contrato;
- V) O valor a pagar; e
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa;

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.21. A presente contratação permite a antecipação de pagamento [parcial], conforme as regras previstas no presente tópico.

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.21.1. O Contratado emitirá [recibo] OU [nota fiscal] OU [fatura] OU [documento idôneo] correspondente ao valor da antecipação de pagamento de até 50% (cinquenta), tão logo seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia ou emitida a ordem de serviços, para que o Contratante efetue o pagamento antecipado, mediante a necessidade demonstrada para fins de produção e organização do evento.

7.22. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.22.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.22.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do [especificar o índice de correção monetária a ser adotado], ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.23. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8. DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE.

8.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

8.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

8.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

8.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.4. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.5. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

8.8. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.13. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.15. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.3. Multa:

- 9.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 9.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 9.3.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 9.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a XX% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 9.3.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 9.3.6.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.10.4. Os danos que dela provierem para o contratante; e

9.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

10.2. O regime de execução do objeto será conforme Ordem de Serviço.

10.3. Os critérios de Qualificação Técnica a serem atendidos pela CONTRATADA serão apresentados a seguir:

10.4. Para os itens os Lotes 1, 2, 3 e 05:

10.4.1. A licitante deverá apresentar na fase de habilitação, Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação do serviço similar à todos os objeto do Termo de Referência, em condições compatíveis de quantidade e prazos, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico do profissional, detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a execução do serviço com características técnicas semelhantes às do objeto do Termo de Referência;

10.4.2. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal, neste último caso, com reconhecimento de firma;

10.4.3. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento, considerar-se-á para comprovação de aptidão técnica, através do atestado de capacidade técnica, que expressamente certifique(m) que a licitante já executou pelo menos 50 % (cinquenta por cento) dos serviços nas quantidades descritas na proposta de preços apresentada na licitação. O percentual solicitado corresponde à quantidade mínima de execução do objeto necessário para realizar os projetos desenvolvidos pela CONTRATANTE, além de

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

demonstrar que a licitante trabalha com o tipo de serviços a serem licitados na quantidade mínima necessária;

10.4.4. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários;

10.4.5. A Certidão de Acervo Técnico — CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, conforme os itens objeto do Termo de Referência em cumprimento ao princípio do julgamento objetivo; exceto para o lote 4, comprovando pelo menos 50% (cinquenta por cento) do serviço nas quantidades descritas na proposta de preços apresentada na licitação;

10.4.6. Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais — CFT, e Conselho Federal de Química- CFQ expedido pelo conselho da região da sede da licitante, com indicação do responsável técnico devidamente habilitado e competente para o desempenho do serviço objeto desta licitação, conforme regulamentação do referido conselho, em validade;

10.4.7. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional legalmente habilitado para estes fins pertencentes aos grupos de engenharia, na modalidade Civil, Eletricista, Químico e Segurança no Trabalho sendo aceito para tal comprovação na especialidade Civil, Químico e Segurança do Trabalho: Engenheiro Civil, Arquiteto ou Técnico de Nível Superior/Tecnólogo ou Técnico de 2º Grau em Mecânica, Engenheiro Químico e/ou técnico em química respectivamente qualificados no CREA e CFQ, Engenheiro de Segurança no Trabalho e/ou técnico em Segurança do Trabalho respectivamente qualificados no CREA e CFT; para especialidade de Elétrica: Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico Eletricista ou Engenheiro Operacional ou Técnico de Nível Superior/Tecnólogo ou Técnico de 2º grau, circunscritos ao âmbito das modalidades profissionais anteriormente indicadas, devidamente reconhecidos pela entidade competente - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia — CONFEA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais — CFT, visando atender o disposto na Resolução nº 1.057 de 31 de junho de 2014, na Decisão Normativa nº 042, de 08 de julho de 1992 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia — CONFEA, na Lei nº 13.639/2018 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, a serem fiscalizados pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais — CFT, na forma da Resolução nº 73 de 05 de julho de 2019 e Resolução 74 de 05 de julho de 2019, e na Resolução 313/86;

10.4.8. A licitante deverá apresentar, como condição de habilitação a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.4.9. Para devido processo legal da administração pública no certame deste edital, a licitante deverá apresentar declaração tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.4.10. A comprovação do vínculo profissional com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço original ou cópia devidamente autenticado de forma eletrônica por órgão competente ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA-AM ou no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia — CONFEA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou no Conselho Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

dos Técnicos Industriais - CFT, ou no Conselho Federal de Química- CFQ se nela constar o nome do profissional indicado;

10.4.11. A licitante deverá apresentar, como condição de habilitação, declaração com indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização da execução do objeto da licitação, de acordo com o descrito constante no Termo de Referência, desde já se disponibilizando para uma eventual inspeção técnica, visando aferir in loco o declarado, a ser realizada pela CONTRATANTE, na fase contratual.

10.4.12. De acordo com a lei nº 14.133/2021, a licitante deverá declarar conforme o art. 68, inciso XXXIII.

10.5. Para o Lote 05:

10.5.1. Para o item 1 do lote 5: show pirotécnico, a licitante deverá apresentar comprovação do vínculo profissional com um Blaster que poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço.

10.6. Para os Lotes 01, 02 03 04 e 05:

10.6.1. A licitante deverá apresentar na fase de habilitação, Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação do serviço similar ao objeto deste Termo de Referência, em condições compatíveis de quantidade e prazos;

10.6.2. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal, neste último caso, com reconhecimento de firma;

10.6.3. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos 50% (cinquenta por cento) do serviço nas quantidades descritas na proposta de preços apresentada na licitação. O percentual solicitado corresponde à quantidade mínima de execução do serviço necessário para realizar os projetos desenvolvidos pela CONTRATANTE, além de demonstrar que a licitante trabalha com o tipo de serviço a ser licitado na quantidade mínima necessária;

10.6.4. Para acompanhamento de toda execução dos serviços apresentar comprovação do vínculo profissional com um Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente habilitado com Registro profissional, que poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Empregado;

10.6.5. Registro de Cadastro Regular (CADASTUR) perante o Ministério do Turismo, em validade, como empresa especializada em estrutura, promoção e organização de eventos nos termos da Lei nº 11.771/08.

11. DA GARANTIA DA PROPOSTA

11.1 Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser exigida a prestação de garantia de proposta, como condição para participação no certame, limitada a até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação. será exigida de forma proporcional e razoável, respeitando os princípios da isonomia, proporcionalidade e competitividade.

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

11.2 A exigência de garantia de proposta neste certame justifica-se pelos seguintes fatores:

11.2.1. Segurança jurídica e contratual: A garantia de proposta desestimula a apresentação de propostas temerárias ou feitas de má-fé, garantindo maior comprometimento dos licitantes com o certame;

11.2.2. Redução de riscos administrativos: Em processos como a contratação de estruturas temporárias para eventos (palcos, tendas, sonorização, iluminação etc.), onde os prazos de montagem são curtos e críticos, a desistência de um licitante pode comprometer o cronograma do evento, gerando prejuízos à Administração e à população;

11.2.3. Eficiência do processo licitatório: A exigência da garantia evita a necessidade de repetição do procedimento licitatório em caso de desclassificação ou desistência do primeiro colocado, o que impactaria negativamente nos prazos e nos custos do projeto;

11.2.4. Resguardo do interesse público: Considerando a natureza da contratação, geralmente associada a eventos públicos com ampla participação popular e visibilidade institucional, é fundamental garantir que o fornecedor vencedor esteja apto e comprometido com a execução do contrato;

11.4 O histórico de situações anteriores em que proponentes abandonaram o processo ou se recusaram a assinar o contrato, resultando em atrasos e transtornos à Administração Pública;

11.5 O fato de que a garantia de proposta não representa um ônus desproporcional ao licitante, sendo limitada a um percentual reduzido (1%) e podendo ser prestada por meio de caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia.

11.6 Assim, a exigência de garantia de proposta está em conformidade com a legislação vigente, observa o princípio da razoabilidade e visa proteger o interesse público, desestimulando condutas oportunistas e promovendo maior confiabilidade e competitividade ao certame. No presente pregão, será exigido dos licitantes o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a título de garantia de proposta.

11.7 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia;

11.7.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.7.2 Seguro-garantia, em nome da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo;

11.7.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

11.7.4 Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

11.7.5 Validade do Seguro-Garantia de no mínimo 90 (noventa dias).

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

12.1 O custo estimado da contratação é de Valor Global R\$ 5.290.556,58 (Cinco milhões, duzentos e noventa mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), com base na média das propostas apresentadas.

12.2 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

12.3 Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.3.3 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.3.4 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.4 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

13 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária anual do Município de Presidente Figueiredo AM.

13.2 Por se tratar de registro de preços, o quantitativo dos serviços e materiais descritos bem como a existência de dotação orçamentária, não vinculará a contratante à sua total execução, uma vez que tais serviços serão realizados futuramente.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Presidente Figueiredo/AM, XX de XXXX de 2025.

Elaborado por:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Coordenadora de Eventos
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aprovador por:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal e Cultura e Eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025-PMPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025 - XXXX

SESSÃO PÚBLICA: XX/XX/2025, ÀS XXH00MIN (MANAUS) HORAS.

LOCAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: XXXXXX

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
CONTATO DA LICITANTE:	
BANCO DA LICITANTE:	
Nº DA AGÊNCIA:	
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:	

PROPOSTA DE PREÇO

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		UND		R\$	R\$
LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		UND		R\$	R\$

Valor total de 01: (por extenso)

Valor total Global: (por extenso)

A EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX INSCRITO NO CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARA QUE:

1. ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO O VALOR DE TAXA ADMINISTRATIVA (CONSIDERANDO LIMITE EXEQUÍVEL) E DE TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM LOGÍSTICA NECESSÁRIA , TRANSPORTE E QUANDO FOR O CASO, ACONDICIONAMENTO ADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS .
2. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
3. PRAZO DE INÍCIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
4. QUE **NÃO POSSUI** COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM**, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.
5. TODOS OS MATERIAIS REFERENTES AOS SERVIÇOS SOLICITADOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

Presidente Figueiredo/AM, XXX de xxxxx de 2025.

Atenciosamente,

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semlaplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Nome do REPRESENTANTE:

CPF. (MF) nº/RG. nº

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA

(Papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025-PMPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025 - XXXXX

OBJETO: XXXXXX

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede [XXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº 0XX/2025, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

(Papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025-PMPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025 - XXXX

OBJETO: XXXXXX

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº 0XX/2025, que:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- b) A empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração.
- c) Inexiste fato superveniente impeditivo.
- d) Seus sócios, proprietários, dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semlapf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO V – MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025, FIRMADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO POR INTERMÉDIO DA XXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXX, OBJETIVANDO A XXXXXXXXXXXX, nos termos abaixo aduzidos:

Aos **XX (xxxxxx) dia do mês de xxxxx do ano de 2025**, neste município de Presidente Figueiredo/AM, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, presentes a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, pessoa jurídica de direito público, com seus atos constitutivos devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxx, com domicílio no município de Presidente Figueiredo, e no outro a empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), casado(a), xxxxxx, portador da xxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o despacho exarado pelo Sr. Prefeito Municipal na presença das testemunhas adiante nominadas, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade **PREGÃO XXXXX Nº XXX/2025 – PMPF**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº XXX/2025 – XXXX**, doravante referido por PROCESSO, é assinado o presente CONTRATO, conforme minuta no que lhe é aplicável, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

xxxxxx

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de até xx (xxxx) dias, contados da data de assinatura do contrato.

2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ ()

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semlapf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.1 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**.

8.2.2 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do Termo de Referência pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.4 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semlapf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
- 9.6 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII) E GARANTIA DO OBJETO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5 Fraudar a licitação

11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na [lei nº 14.133, de 2021](#), a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar e;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 Os danos que dela provierem para a administração pública;

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato licitado.

11.5 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1,

11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45,

§4º da in seges/me nº 73, de 2022.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O presente CONTRATO poderá ser extinto, observadas as disposições elencadas no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos - Artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal LICITANET na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Figueiredo/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2 E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Figueiredo/AM, xx de xxxx de xxx.

XXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX/Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025-PMPF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025 - XXXXX
OBJETO: XXXXXX

A empresa [razão social] , inscrita no CNPJ sob o [número] , sediada na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado] , telefone [(código de área) número] , e-mail [e-mail] , neste ato representada pelo(a) Sr(a). [nome completo] , portador(a) da cédula de identidade RG [número] , inscrito(a) no CPF sob o [número] , residente e domiciliado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado] , DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que:

- I - Que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública;
- II - Que não está suspensa de participar em licitações e impedida de contratar com o Município de Presidente Figueiredo;
- III - Que não foi apenada pelo Município de Presidente Figueiredo com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 02 (dois) anos;
- IV - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/21.

[cidade/estado] , [data] de [mês] de [ano] .

Assinatura Nome completo Cargo Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) , na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de , portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202. , processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20....] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

{Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da assinatura da Ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semlapf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no LICITANET e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a

oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (.....) vias de igual teor, que, depois de

lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

EDITAL APROVADO NA FORMA DO ARTIGO 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RUA URUBUÍ, Nº 113 - BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – CEP 69.735-000

Site Oficial do Município: <https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br>

Portal da Transparência: <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>

E-mail: semplaf@pmpf.am.gov.br e cml@pmpf.am.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade